

ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019 - 2020

O SINDICOM - SINDICATO DO COMÉRCIO MUNICÍPIO DE ITABUNA e o SECI - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITABUNA firmam o presente ADITIVO a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO direcionado especificamente aos estabelecimentos comerciais localizados nos *SHOPPING CENTERS* de Itabuna/BA, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, não obstante as cláusulas ajustadas na Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2018:

CLÁUSULA Nº. 01 - DO FUNCIONAMENTO NOS DIAS DE DOMINGOS E FERIADOS

As empresas localizadas no *Shopping Center* de Itabuna ficam autorizadas a funcionar nos dias de domingos e feriados, obedecendo, todavia, as seguintes condições:

I - As jornadas de trabalho nos dias de domingos e feriados terão duração de seis horas, no horário compreendido entre as 12hs e 21hs, a ser escolhido pelas empresas em conjunto com a administração do *shopping*, de forma unificada, de modo que a carga horária diária de funcionamento não poderá ultrapassar a jornada de seis horas. O tempo excedente à 6ª hora será paga com acréscimo 100%.

II - A remuneração pelo trabalho desenvolvido nos dias de domingos será de **R\$23,00** (Vinte e três reais).

a. Quando o domingo coincidir com um feriado previsto na presente Convenção, o valor pago para as atividades dos empregados deverá ser o mesmo do valor previsto para os feriados.

III - A remuneração pelo trabalho desenvolvido nos feriados será de **R\$59,40** (Cinquenta e nove reais e quarenta centavos), inclusive para os empregados que recebem na forma de comissão, sendo vedada a compensação do feriado trabalhado.

IV - As escalas de serviço deverão ser elaboradas no início de cada mês, em comum acordo com os empregados, devendo indicar, de forma clara e precisa, os dias em que cada um vai trabalhar e os dias em que gozarão suas respectivas folgas, permitindo, desta forma, que os trabalhadores se programem com antecedência.

V - Fica assegurado aos empregados que pelo menos 02 (duas) folgas a cada mês recairão aos domingos, bem como, com relação aos domingos onde houver utilização de mão de obra, o labor será compensado na semana subsequente.

VI - Os estabelecimentos comerciais do *shopping center* poderão funcionar em todos os feriados civis e religiosos, exceto os seguintes: primeiro de janeiro, segunda e terça-feira do carnaval oficial, sexta-feira Santa, primeiro de maio, São João, Dia dos Comerciários, Dia de Natal.

VII - Excepcionalmente, durante o período abaixo relacionado, as empresas do comércio do *Shopping Center* de Itabuna/BA ficam autorizadas a funcionar nos dias e horários abaixo especificados, obrigando-se, em tais casos, a pagar as horas suplementares e o adicional noturno.

DO CALENDÁRIO ESPECIAL PARA 2018

NOVEMBRO 2018

23/11/2018 sexta	09h00m às 23h00m
------------------	------------------

NATAL 2018

14 e 15/12/2018	09h00m às 22h00m
16/12/2018 Domingo	12h00m às 21h00m
17/12/2018 a 22/12/2018	09h00m às 23h00m
23/12/2018 domingo	10h00m às 22h00m
24/12/2018	09h00m às 17h00m
26/12/2018 a 29/12/2018	09h00m às 22h00m
30/12/2018 Domingo	12h00m às 21h00m
31/12/2018	09h00m às 17h00m

DO CALENDÁRIO ESPECIAL PARA 2019

MARÇO 2019

19/03/2019 - São José	13h00m às 21h00m
-----------------------	------------------

ABRIL 2019

21/04/2019 - Tiradentes	13h00m às 21h00m
-------------------------	------------------

MAIO 2019

11.05.2019 - Sábado	10h00m às 23h00m
12.05.2019 - Domingo. Dia das mães	13h00m às 21h00m

JUNHO 2019

20.06.2019 - Corpus Crhisti	13h00m às 21h00m
23.06.2019 - Domingo	09h00m às 16h00m

JULHO 2019

02.07.2019 - Independência da Bahia	13h00m às 20h00m
28.07.2019 - Domingo. Dia da Cidade	13h00m às 20h00m

AGOSTO 2019

11.08.2019 - domingo	13h00m às 21h00m
----------------------	------------------

SETEMBRO 2019

07.09.2019 - Independência	13h00m às 21h00m
----------------------------	------------------

OUTUBRO 2019

12.10.2019 - Dia da criança	13h00m às 21h00m
-----------------------------	------------------

NOVEMBRO 2019

29.11.2019 - Black Friday	09h00m às 23h00m
---------------------------	------------------

NATAL 2019

13 e 14.12.2019	09h00m às 23h00m
15.12.2019 - Domingo	10h00m as 22h00m
16 a 21.12.2019	09h00m às 23h00m
22.12.2019 - Domingo	10h00m as 22h00m
23.12.2019	09h00m às 23h00m
24.12.2019	09h00m às 17h00m
26 a 28.12.2019	09h00m às 22h00m
29.12.2019	13h00m às 21h00m
30.12.2019	10h00m às 22h00m
31.12.2019	09h00m às 17h00m

Parágrafo único - A jornada de trabalho dos empregados para o dia 17/12/2017 será de, no máximo, 6 horas, podendo o empregador utilizar duas turmas de trabalho.

DO CALENDÁRIO ESPECIAL PARA 2020**MARÇO 2020**

19/03/2020 - São Jose	13h00m às 21h00m
-----------------------	------------------

ABRIL 2020

21/04/2020 - Tiradentes	13h00m às 21h00m
-------------------------	------------------

MAIO 2020

09.05.2020	10h00m às 23h00m
10.05.2020 - Domingo	13h00m às 21h00m

JUNHO 2020

11.06.2020 - Corpus Christi	13h00m às 21h00m
23.06.2020 - Véspera São João	09h00m às 16h00m

JULHO 2020

02.07.2020 - Independência da Bahia	13h00m às 20h00m
28.07.2020 - Dia da Cidade	13h00m às 20h00m

AGOSTO 2020

02.08.2020 - Domingo	13h00m as 21h00m
09.08.2020 - Domingo	13h00m as 21h00m

SETEMBRO 2020

07.09.2020 - Independência do Brasil	13h00m às 21h00m
--------------------------------------	------------------

VIII - A ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO JEQUITIBÁ (ALJE) promoverá as ações necessárias junto a ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING JEQUITIBÁ para que este solicite a administração pública municipal e ao Comando do 15º Batalhão da Polícia Militar o atendimento de transporte público regular e o policiamento efetivo nos horários de funcionamento do Shopping Jequitibá, principalmente, no tocante ao horário do fim do funcionamento diário, conforme os calendários acima.

IX - Na ausência do transporte coletivo, as empresas promoverão/fornecerão o transporte de seus empregados até a residência.

Cláusula nº. 03 - DA FORNECIMENTO DE LANCHES E VALES TRANSPORTE


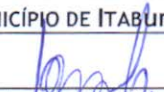
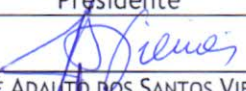
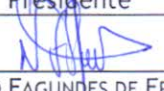


Quando do trabalho nos dias de repouso a empresa fornecerá a cada um dos empregados em serviço, gratuitamente, um lanche cujo valor não poderá ser inferior a **R\$ 16,00** (Dezesseis reais), bem assim, os vales transportes necessários ao deslocamento residência-trabalho-residência. O empregador exigirá do empregado, a cada mês, declaração comprovando o fornecimento do lanche.

Cláusula nº. 04 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

A infração a qualquer das Cláusulas previstas no presente acordo ensejará o ajuizamento de Ação de Cumprimento e, concomitantemente, será aplicada à parte infratora, empregado ou empregador, individualmente, multa no valor equivalente a **50%** (CINQUENTA POR CENTO) do salário mínimo em favor da parte prejudicada.

E por estarem justos e acordados os diretores sindicais assinam o presente instrumento em **03 (Três)** vias, sendo **01 (Uma)** para registro no Ministério do Trabalho, **01 (Uma)** para cada uma das entidades signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Itabuna, 17 de dezembro de 2018.

SINDICOM - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MUNICÍPIO DE ITABUNA	SECI - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA
	
ROLEMBERG MACEDO DOS SANTOS Presidente	JAIRO ARAUJO DOS SANTOS Presidente
	
JOSÉ ADAUTO DOS SANTOS VIEIRA Membro do Comitê de Negociação	NIVALDO FAGUNDES DE FREITAS Membro do Comitê de Negociação
	
FRANCISCO VALDECI FERREIRA DE SOUSA Assessor Jurídico - O. A. B. / Ba. 5881	ALBERTO FERREIRA Assessor Jurídico - O. A. B. / Ba. 13.383